



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.91/2023

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia ____/____/____.
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA- Dispõe sobre a Criação do Projeto "Comércio nos Bairros" e incentivos para o estabelecimento de pequenos comércios e pequenas indústrias em bairros do Município, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA E MAURO BERTOLI, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art.1º- Fica instituído o Projeto "Comércio nos Bairros", com o objetivo de fomentar o empreendedorismo, gerar emprego e renda, e estimular o crescimento econômico sustentável nos bairros do município.

Art.2º- O município poderá disponibilizar terrenos de sua propriedade de lotes de até 900(novecentos)m², mediante alienação, para a instalação de pequenos comércios e pequenas indústrias em bairros que necessitem de estímulo econômico, desde que os empreendimentos estejam alinhados com as diretrizes deste projeto.

Art.3º- Para serem elegíveis à doação de terrenos, os interessados deverão atender aos seguintes critérios:

- I. Ser pessoa jurídica de natureza comercial de pequeno porte, conforme legislação vigente;
- II. Apresentar plano de negócios detalhado, demonstrando a viabilidade e impacto socioeconômico do empreendimento;

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº91/2023.....pág.2

III. Comprometer-se a gerar empregos para a comunidade local;

Art.4º- O processo de seleção dos beneficiários das doações será conduzido por uma comissão nomeada pelo Poder Executivo, composta por representantes de diferentes áreas, como economia, urbanismo e desenvolvimento.

Art.5º- Os terrenos alienados serão devidamente registrados em nome do empreendimento beneficiado, com cláusula de reversão ao município em caso de descumprimento dos compromissos estabelecidos neste projeto.

Parágrafo Único: Comprovada a necessidade do terreno, precedido de cronograma de construção, o prazo de início da obra não poderá ser superior a 06(seis) meses e o término de no máximo 02(dois) anos para o efetivo funcionamento do estabelecimento.

Art.6º- Os beneficiários deverão cumprir com as obrigações acordadas no plano de negócios, como a manutenção do emprego, o pagamento de impostos e taxas municipais, e a adoção de práticas sustentáveis em suas operações.

Art.7º- Todos os imóveis destinados através desta Lei, terão seu valor fixado em R\$ 1,00(Um) real o metro quadrado.

Art. 8º- A presente Lei não será aplicada às regulamentações e limitações estabelecidas pelo Plano Diretor, pois trata-se de estímulo às empresas nos bairros, a qual tem como objetivo promover o empreendedorismo, criar empregos, aumentar a renda local e fortalecer a comunidade.

Art.9º- O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo procedimentos, prazos e critérios para a seleção, avaliação e acompanhamento dos empreendimentos beneficiados, como também, após cumprimento de todas as exigências em lei a escritura definitiva.

continua.....



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

continuação projeto de lei nº91/2023.....pág.3

Art.10º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de setembro de 2023.


Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima
VEREADOR


Mauro Bertoli
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade criar o Projeto "Comércio nos Bairros" visando estimular o crescimento econômico local, gerar emprego e renda, bem como promover o empreendedorismo nos diversos bairros de nosso município. A proposição busca enfrentar os desafios econômicos que muitas vezes afetam áreas periféricas, estimulando a formação de pequenos negócios e atuando na melhoria da qualidade de vida da população residente.

O incentivo à criação de pequenos comércios e pequenas indústrias nos bairros não apenas fortalece a economia local, como também enriquece o ambiente urbano, estimula a interação social e contribui para a redução do desemprego. Ao doar terrenos para empreendimentos que demonstrem viabilidade e comprometimento com a comunidade, estamos fomentando um ciclo virtuoso de desenvolvimento, no qual o setor privado e o setor público atuam em conjunto.

Ressaltamos que a seleção dos beneficiários será feita de forma criteriosa, assegurando que os empreendimentos estejam alinhados com os interesses da comunidade e os objetivos do projeto. A comissão responsável pela seleção será composta por especialistas que garantirão a transparência e a imparcialidade do processo.

Por meio desta lei, estamos reafirmando nosso compromisso com o crescimento equitativo de nossa cidade, buscando fortalecer a base econômica de nossos bairros e proporcionar oportunidades a empreendedores locais. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que certamente contribuirá para um futuro mais próspero e sustentável para todos.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2023.

Valdeir Tiago Batista Cordeiro de Lima

VEREADOR

Mauro Bertoli

VEREADOR